



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA**

Em, 12 de maio de 2026 ♦ Ano: VI ♦ Edição Ordinária nº. 1301 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 2026.
- » TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 029/2026.
- » TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2026.
- » TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2026.
- » TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº. 013/2026.
- » EXTRATO DE REEQUILIBRIO.
- » AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 024/2026.
- » PORTARIA Nº. 714, DE 12 DE MAIO DE 2026 – SEMECE.
- » EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2026 – CMC.
- » LICENÇA AMBIENTAL – SEAGRI.



**imprensa  
oficial**



**A publicidade LEGAL  
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 6361, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Regulamenta, no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA, o disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o regime de aquisição para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores monetários previstos na referida Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar celeridade, economicidade, eficiência e continuidade das atividades essenciais da Administração Pública Municipal em situações em que a adoção do procedimento licitatório ordinário, ou mesmo da contratação direta por dispensa, revela-se desproporcional ou incompatível com a natureza, o valor e a urgência da despesa;

**CONSIDERANDO** que a aquisição de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento constitui instrumento legítimo, expressamente autorizado pelo §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja operacionalização demanda regulamentação local capaz de conjugar agilidade operacional e controle efetivo sobre o gasto público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de instrumento normativo compatível com a dinâmica própria das pequenas aquisições e serviços imediatos,

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

observando-se os princípios da segurança jurídica, da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segregação de funções;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Conceição do Coité/BA, a realização de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento mediante contrato verbal, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Será considerado válido o contrato verbal com a Administração Pública do Município de Conceição do Coité/BA para a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento cujo valor, individualmente considerado, não seja superior a R\$ 13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º** O valor fixado no caput será atualizado automaticamente, na mesma data e pelo mesmo índice oficial aplicado pelo Poder Executivo Federal à atualização do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de edição de novo Decreto Municipal, competindo à Secretaria Municipal de Administração dar a necessária publicidade ao novo valor vigente.

**§2º** A verificação do valor considerará a contratação individualmente, sendo vedado, sob pena de nulidade, o fracionamento indevido da despesa com o propósito exclusivo de enquadramento artificial no limite deste artigo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**§3º** Para os fins do §2º, não se considera fracionamento indevido a realização, pela mesma unidade demandante, de contratações distintas, ainda que de objeto similar, quando decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de circunstâncias pontuais que justifiquem o atendimento imediato e separado das demandas.

**Art. 3º** Aplica-se o regime previsto neste Decreto às despesas decorrentes de relações econômicas simples, de caráter excepcional, urgente, pontual ou de pequena monta, que, por sua natureza, baixo valor ou imediata necessidade, não comportem a submissão ao procedimento ordinário de licitação, à dispensa por valor, à inexigibilidade ou ao Sistema de Registro de Preços, observado o limite estabelecido no art. 2º.

**Art. 4º** Enquadram-se no regime deste Decreto as despesas de pequena monta, de caráter pontual, eventual ou de execução imediata, decorrentes de relações econômicas simples, compatíveis com o limite fixado no art. 2º, cuja natureza, urgência, singularidade ou baixa materialidade torne desproporcional, antieconômica ou incompatível a submissão ao procedimento ordinário de licitação, à dispensa por valor, à inexigibilidade ou ao Sistema de Registro de Preços.

**§1º** Não se enquadram no regime deste Decreto, independentemente do valor, as despesas cujo objeto, por sua natureza, já esteja contemplado por contrato administrativo vigente, Ata de Registro de Preços em vigor, procedimento licitatório em curso ou previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º, inciso I, alíneas “a” a “d” deste Decreto.

**§2º** A aferição do cabimento do regime no caso concreto competirá ao ordenador de despesa da respectiva unidade demandante, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé administrativa, devendo a motivação da escolha constar, ainda que de forma sintética, do documento que autorizar a contratação.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** É vedada a utilização do regime previsto neste Decreto:

**I** – para despesas incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA) com objeto idêntico ou similar já atendido por contrato ou Ata de Registro de Preços em vigor, salvo:

- a) quando houver atraso injustificado na entrega do objeto de processo licitatório ou contrato em curso, comprometendo a continuidade do serviço público;
- b) quando, embora planejada, a aquisição ou o serviço for reclamado em quantidade, especificação ou circunstância imprevista e inadiável;
- c) quando a Ata de Registro de Preços ou o contrato vigente encontrar-se suspenso, rescindido, exaurido, em fase de renovação ou de impugnação, não havendo alternativa imediata;
- d) quando a demanda, por sua pequena monta ou singularidade, não se justificar economicamente pelo acionamento do instrumento contratual existente;

**II** – para o fracionamento indevido de despesa com a finalidade exclusiva de enquadramento artificial no limite fixado no art. 2º deste Decreto;

**III** – para contratação de servidor público, agente político, dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, bem como de pessoa jurídica da qual sejam sócios, administradores, empregados ou dirigentes, ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observadas as vedações legais aplicáveis;

**IV** – para despesas com diárias, ajudas de custo e demais vantagens pecuniárias regidas por legislação específica de pessoal;

**V** – para obras e serviços de engenharia, ressalvadas as pequenas intervenções e reparos emergenciais;

**VI** – para contratação de caráter continuado que, por sua natureza, demande permanência, regularidade e previsibilidade de execução.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** As contratações realizadas com fundamento neste Decreto dispensam as formalidades ordinárias da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como a instauração formal de processo administrativo autônomo, a publicação prévia de aviso, a exigência de documentação habilitatória complementar, a juntada de minutas padronizadas, a justificativa específica de escolha do contratado e a elaboração de termo de contrato escrito, bastando, para a regular formalização da despesa, a confluência dos elementos mínimos de autorização, execução e liquidação orçamentária, observado o ciclo financeiro.

**§1º** Para os fins deste artigo, consideram-se elementos mínimos da contratação a autorização prévia do ordenador de despesa da respectiva unidade demandante, formalizada em qualquer meio físico ou eletrônico, inclusive por despacho singelo, e-mail institucional, ofício, memorando ou sistema informatizado oficial; a emissão de empenho prévio na dotação orçamentária adequada; a comprovação da execução mediante nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente, emitido pelo fornecedor ou prestador, com identificação do emitente, descrição do objeto, quantidade e valores; e o atesto da regular entrega do bem ou da fiel execução do serviço, firmado por servidor da unidade demandante, lançado no próprio documento fiscal ou em apostila anexa.

**§2º** Fica dispensada a análise jurídica prévia das contratações regidas por este Decreto, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, da baixa complexidade, da entrega imediata do bem ou da prestação imediata do serviço e da padronização mínima dos atos aqui estabelecida.

**§3º** A autorização do ordenador de despesa poderá ser prévia e genérica, com validade determinada, referindo-se a hipóteses frequentes e recorrentes de pequeno valor, sem prejuízo do controle individualizado a posteriori por meio da liquidação e pagamento da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**§4º** É admitida a formalização mediante ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de despesa ou documento administrativo equivalente, sem prejuízo do caráter verbal da contratação, para fins de organização e rastreabilidade do gasto.

**Art. 7º** A formalização do contrato verbal considera-se aperfeiçoada com a execução do objeto, a emissão do documento fiscal correspondente, o atesto da unidade demandante e a liquidação da despesa, nos moldes do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 8º** As contratações regidas por este Decreto deverão, em regra, ser precedidas de pesquisa de preços simplificada, observada, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, podendo ser utilizado, isolada ou combinadamente, qualquer dos seguintes parâmetros:

**I** – consulta a preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em qualquer esfera da federação, nos últimos 12 (doze) meses, observadas as potenciais particularidades de mercado;

**II** – consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, ao Banco de Preços ou a bancos de preços oficiais de outras esferas federativas;

**III** – consulta direta a fornecedores, em número compatível com a natureza e disponibilidade do objeto, admitindo-se, preferencialmente, o mínimo de 03 (três) orçamentos, por meio físico, eletrônico, correio eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea institucional ou presencial, registrando-se a origem e a data;

**IV** – consulta a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em especial plataformas de e-commerce e marketplaces, desde que registradas a data, a fonte e a descrição do item pesquisado;

**V** – utilização de preço consolidado em tabela oficial emitida por órgão regulador, entidade de classe, fabricante ou por sistema tarifário oficial, quando aplicável;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**VI** – apresentação de justificativa fundamentada na urgência ou singularidade do caso, quando as demais modalidades revelarem-se inviáveis.

§1º Fica dispensada a pesquisa formal de preços:

**I** – quando houver 03 (três) ou mais interessados concorrendo pelo fornecimento ou pela prestação no momento da contratação, caso em que será escolhida a proposta de menor preço, registrando-se o comparativo nos autos;

**II** – para despesas cujo valor não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do limite fixado no art. 3º deste Decreto, atualmente correspondente a R\$ 3.274,60 (Três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos);

**III** – quando o fornecimento ou o serviço for exclusivo, notório e amplamente reconhecido como de preço fixado por tabela, ato normativo, órgão regulador ou concessionária de serviço público, tais como cartórios, serviços postais, custas e emolumentos, taxas e despesas de natureza similar;

**IV** – nos casos de urgência devidamente justificada, em que a demora da pesquisa possa causar prejuízo ao interesse público, à continuidade do serviço ou à integridade de bens e pessoas.

§2º A pesquisa de preços e a correspondente justificativa poderão ser consignadas em formulário simplificado padronizado pela Secretaria Municipal de Administração, dispensada a autuação em processo administrativo autônomo.

§3º A pesquisa de preços tem caráter instrumental, destinando-se a balizar a razoabilidade do valor contratado, não podendo o seu rigor procedimental comprometer a celeridade e a eficiência próprias do regime instituído por este Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** As despesas realizadas com fundamento neste Decreto observarão os princípios da publicidade e da transparência.

**Art. 10.** O Controle Interno do Município realizará auditorias por amostragem nas contratações amparadas neste Decreto, com vistas à verificação da regularidade, economicidade, razoabilidade e adequação das despesas ao interesse público, podendo recomendar ajustes, aperfeiçoamentos ou, quando necessário, a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade.

**Art. 11.** As aquisições e contratações regidas por este Decreto poderão ser realizadas por meio dos portais eletrônicos oficiais do Município, admitindo-se o uso de aplicativos, plataformas de marketplace e canais digitais de comunicação direta com o mercado, desde que preservadas a identificação do fornecedor, a descrição do objeto e a comprovação do valor.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6362 DE 12 DE MAIO DE 2026**

*Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Conceição do Coité/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II  
DOS AGENTES PÚBLICOS DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO  
E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Sessão I  
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

**Art. 4º** O agente de contratação e o pregoeiro, são os agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, ou entre os cargos de provimento comissionado, para tomar decisões, acompanhar os trâmites das licitações e contratações públicas, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui ainda as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata a Seção II, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º A atuação do agente de contratação, inclusive o pregoeiro na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço, edital.

### **Seção II**

#### **Da Equipe de Apoio**

**Art. 5º** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e contratações públicas, devendo ficar responsável por inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

direta no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

**Seção III****Da Comissão de Contratação**

**Art. 6º** A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, ou ainda entre os cargos de provimento comissionado de órgão ou entidade da Administração Pública, cabendo a esta, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art.6º, L, parte final da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), competindo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§2º Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno e jurídica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 7º** No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma banca ou comissão especial, respectivamente, composta de agentes públicos, que poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou não, na medida em que podem ser contratados profissionais em razão do conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam acompanhados pelos profissionais designados conforme os requisitos dispostos no art. 4º deste Decreto.

**Seção IV****Do Gestor do Contrato**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Na designação de agente público para atuar como Gestor de contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**§1º** O Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

**§ 2º** O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, o seu substituto, é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VI - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VII - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

X - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **Seção IV**

#### **Do Fiscal de Contrato**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, e;

III – a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§4º O recebimento provisório do objeto fica ao cargo do fiscal de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento provisório;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§5º** O fiscal de contrato poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

**§6º** O fiscal de contratos poderá ser designado no Termo de Referência, projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por portaria específica.

**Art. 10.** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização da execução do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO III****DO PLANEJAMENTO****Seção I****DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 11.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§2º As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento da planilha das contratações para o ano subsequente pelos setores requisitantes, contendo as seguintes informações:

I – número do objeto;

II - tipo de objeto, de acordo com o fornecimento, prestação de serviços, obras, serviços de engenharia, ser contratado;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - grau de prioridade da compra ou contratação;

VI – se é um processo vigente e qual situação se encontra;

VII - previsão de data desejada para a contratação;

**Art. 13.** Até a segunda quinzena de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, as Secretarias deverão formalizar suas demandas e elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/21 e, incluídas as contratações diretas, que serão objeto de consolidação posterior em documento único pela Secretaria de Administração e Planejamento e posterior aprovação pela autoridade competente do órgão ou entidade ou a quem esta delegar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** A Secretaria de Administração e Planejamento deverá analisar as planilhas das contratações que subsidiarão o PCA, encaminhadas pelos setores requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

- a) agregação, sempre possível, das planilhas com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- b) adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
- c) construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- d) definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

**§2º** Até o dia **30 de maio** do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano ou quem ela delegar.

**§3º** A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para a Secretaria de Administração e Planejamento/Setor de Contratos realizar adequações, observada a data limite definida no parágrafo segundo.

**Art. 14.** O Plano de Contratações Anual será publicado no Site do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, garantindo rápido acesso às informações e acompanhando as inovações do mercado, que estão cada vez mais digitais e de fácil manuseio disponível a todos.

**§1º** Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- a) No período de **15 de junho a 15 de julho** do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo, e;
- b) Na primeira quinzena de agosto, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§2º Os itens e os quantitativos que compõem os objetos do Plano a serem realizados pelo Município, poderão ser reajustados a qualquer tempo conforme a necessidade da Administração Pública, objetivando melhor atender as suas especificidades; todavia a inclusão de uma nova contratação, não prevista no Plano de Contratação Anual, deverá ser justificada pela Secretaria demandante e aprovada pela autoridade competente ou quem ela delegar.

§3º Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata esta Seção poderão ser alterados por meio de ato do Secretário Finanças a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

**Seção II****Do Documento de Formalização de Demanda**

**Art. 15.** Toda contratação deverá ser precedida de Documento de Formalização de Demanda - DFD, que indicará, entre outros elementos, a justificativa da necessidade da área requisitante, com a explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação, quantidade, data de entrega, indicação da fonte de recursos para a contratação, e da previsão da demanda no Plano de Contratação Anual; devendo o DFD ser encaminhado à autoridade competente para autorização acerca do prosseguimento da contratação.

**CAPÍTULO IV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção I**

**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Art. 16.** Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

I - O estudo técnico preliminar a que se refere este artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

II - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

III - O ETP poderá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

**§1º** Para fins do disposto no inciso III, considera-se:

- a) área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- b) requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**§2º** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico - operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto na alínea “a” do § 1º deste artigo.

**§3º** A definição dos requisitantes, das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**Art. 17.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei 14.133/21, quando for o caso;

II - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV - em demandas repetidas ou conhecidas;

V - contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado.

**Seção II****Do Termo de Referência**

**Art. 18.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares (se elaborados) e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, a ser enviado para o setor de licitação no prazo definido no calendário de contratações anual. Permitindo à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§2º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§3º Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

**CAPÍTULO V****DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 19.** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar, por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 20.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

**CAPÍTULO VI  
DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 21.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 22.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI – pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

**Art. 23.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI – pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§3º Considera-se obra de engenharia a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos e específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal n 5.194/66.

§4º São considerados serviços de engenharia toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar e demolir, além de ser incluída nessa definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

**Art. 24.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 12 e 13, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 26.** A pesquisa de preços será consolidada em mapa comparativo de preços, elaborado pelo Setor de Compras, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

**§ 1º** Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hyperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CAPÍTULO VII**

**DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Seção I**

**Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 27.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável e de previsão no Plano de Contratação Anual;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais leis que disponha sobre contratação;

IV – declaração que não fora atingido os limites previstos no art. 75 I e II nos casos de dispensa em razão do valor;

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 28.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º Na contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, extrato de contrato ou por outro meio idôneo;

§ 2º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista neste Regulamento.

**Art. 29.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver a disponibilidade de parametrização para a alimentação de dados do Município do PNCP, a publicação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita somente no sítio eletrônico oficial.

**Seção II**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****Da Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 30.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Seção III****Da Dispensa de Licitação**

**Art. 31.** Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Parágrafo único.** Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 32.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

**§ 1º** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 3º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 5º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**CAPÍTULO VIII  
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 33.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

§4º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

**Art. 34.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, e até 10% (dez por cento) seja mão de obra de pessoas que residem no Município;

**Art. 35.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IX  
DO LEILÃO**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 36.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§1º** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§2º** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X****DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 37.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**§2º** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI****DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 38.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XII****DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 39.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

**CAPÍTULO XIII  
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 40.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIV  
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 41.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

**CAPÍTULO XV  
DA HABILITAÇÃO**

**Art. 42.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 43.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 44.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**Art. 45.** O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§1º A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal no 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

§2º A vedação à inclusão de novo documento deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refere à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.

§3º Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

**CAPÍTULO XVI****PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 46.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

**CAPÍTULO XVII****DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 47.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 48.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§1º** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§2º** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 49.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§1º** O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

**§2º** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

**§3º** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 50.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 51.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

**Art. 52.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 53.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DO CREDENCIAMENTO**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 54.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VIII - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré- determinado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante;

X - as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§ 3º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§4º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§5º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§6º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§7º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§8º Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 9º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto da prestação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**§10.** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**§11.** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

**§12.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**§13.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

**§14.** A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§15.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§16.** Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§17. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§18. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§19. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§20. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

§21. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CAPÍTULO XIX****DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 55.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO XX****DO REGISTRO CADASTRAL**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 56.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI****DO PREGÃO**

**Art. 57.** A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Art. 58.** O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, “a” da Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 59.** O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

§ 2º No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

**Art. 60.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 61.** A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencial em âmbito municipal, nos termos do art.17 § 2º da Lei n.º 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48 § 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

**Art. 62.** Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

**Art. 63.** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.

**Art. 64.** No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

§ 2º A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 65.** A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 66.** A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Administração publicará o edital tão somente no site do município e na imprensa oficial.

**Art. 67.** A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§ 1º** A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

**§ 2º** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**§ 3º** Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

**§ 4º** Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inhabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 6º A negociação a que se refere o § 5º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 7º A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

**Art. 68.** As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 69.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**Art. 70.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

**Art. 71.** caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO CONCORRÊNCIA**

**Art. 72.** A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I - menor preço;
- II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - técnica e preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

V - maior desconto;

**Art. 73.** A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021 adotando-se

**Art. 74.** No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

§ 1º A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

**Art. 75.** A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios e do edital

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação ou no Portal Nacional de Compras Públicas quando já estiver implementado.

**Parágrafo único.** Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital realizada no sítio eletrônico oficial do órgão, no diário oficial do município e se for o caso nos diários oficiais da União e Estado.

**Art. 76.** A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do Portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do município e na imprensa oficial.

**Art. 77.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**Art. 78.** As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

**§ 1º** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**§ 2º** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Art. 79.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**Art. 80.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

**Art. 81.** caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**Art. 82.** O recurso de que trata o art. 88 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Art. 83.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**CAPÍTULO XXIII  
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 84.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXIV  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 85.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXVI  
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 86.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXVII  
DAS SANÇÕES**

**Art. 87.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXVIII  
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 88.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Parágrafo único.** Ficam convalidados os regulamentos existentes da Controladoria do Município, tão somente quanto a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 89.** É de responsabilidade do Administrador Público o a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

**CAPÍTULO XXVI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 90.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

§1º O Município disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do contido no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo prazo de até de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação desta Lei.

§2º Qualquer eliminação de qualquer documento referente licitação deverá proceder-se de consulta junto ao TCM-BA e processo administrativo interno, efetuando-se obrigatoriamente cópia de segurança digital e armazenada em nuvem, do que for eliminado.

**Art. 91.** Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**Art. 92.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

**Art. 93.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Parágrafo único.** É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**Art. 94.** Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 95.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Controle Interno, ambos com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 96.** Poderão ser realizados procedimentos licitatórios no Município, com fundamento nas Leis Federais Nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, no prazo previsto no Artigo 193 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**Art. 97.** O Município acompanhará a atualização anual feita por Ato do Governo Federal dos valores estabelecidos pelo art. 182 da Lei 14.133/21, sem necessidade de edição de ato próprio de atualização.

**Art. 98.** Fica revogado o Decreto n.º 4180 de 23 de março de 2026..

**Art. 99.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 100.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6363 DE 12 DE MAIO DE 2026**

Ratifica a escolha da nova Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Coité – BA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 01, de 10 de maio de 2026, do Conselho Municipal de Cultura – CMC, publicada em 11 de maio de 2026, bem como a recepção do Memorando n.º 03/2026 encaminhado pelo referido Conselho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificada a escolha dos integrantes da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Conceição do Coité – BA, composta pelos Membros titulares eleitos entre seus pares, em conformidade com a legislação em vigor:

- I -** Presidente: Ícaro Matheus Reis de Carvalho - CPF: \*\*\*,\*\*\*.45-65;
- II -** Vice-presidente: Leonardo de Oliveira Carneiro - CPF: \*\*\*,\*\*\*.35-45;
- III -** Secretário Geral: Artur Áriston Oliveira dos Santos - CPF: \*\*\*,\*\*\*.45-59;

**Art. 2º** As atividades dos Membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, que compõem a Diretoria são consideradas de caráter relevante para o Município, não sendo remuneradas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6364 DE 12 DE MAIO DE 2026**

Desapropria imóvel Declarado de Utilidade Pública através do Decreto n.º 6158 de 17 de março de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 14, XXXV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desapropriada administrativamente, mediante acordo entre as partes, pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma área de terra de 119,05 m<sup>2</sup> (cento e dezenove metros quadrados e cinco centésimos de metros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Rua Maria Lisboa da Silva, povoado de Caruaru, município de Conceição do Coité. O imóvel expropriado pertencia ao senhor Pascoal de Oliveira Souza, brasileiro, maior, estado civil desconhecido, portador do CPF n.º 758.109.305-06, residente e domiciliado no povoado de Caruaru, neste município de Conceição do Coité, CEP: 48.730-000.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta desapropriação será destinado à implantação de um sumidouro coletivo, integrante de sistema de esgotamento sanitário simplificado para atendimento da população local.

**Art. 3º** Fica formalmente incorporada ao patrimônio público municipal a área de terra citada no artigo primeiro.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ n.º 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros, se necessário, sobretudo as oriundas do Fundo Municipal de Educação, incluindo despesas de cartório para transferência e registro da escritura.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6365, DE 12 DE MAIO DE 2026**

*Nomeia para cargo de provimento em comissão.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Art. 9º da Lei Complementar 103, de 16 de abril de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **ADSON FREITAS DOS SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Manutenção, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vencimento estabelecido em Lei.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6366, DE 12 DE MAIO DE 2026**

*Nomeia para cargo de provimento em comissão.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Art. 9º da Lei Complementar 103, de 16 de abril de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **DENIVALDO DA SILVA E SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vencimento estabelecido em Lei.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6367, DE 12 DE MAIO DE 2026**

*Nomeia para cargo de provimento em comissão.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Art. 9º da Lei Complementar 103, de 16 de abril de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **RUAN DA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vencimento estabelecido em Lei.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6368, DE 12 DE MAIO DE 2026**

*Nomeia para cargo de provimento em comissão.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Art. 9º da Lei Complementar 103, de 16 de abril de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA**, para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vencimento estabelecido em Lei.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6369, DE 12 DE MAIO DE 2026**

*Nomeia para cargo de provimento em comissão.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Art. 9º da Lei Complementar 103, de 16 de abril de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA**, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Manutenção, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vencimento estabelecido em Lei.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6370, DE 12 DE MAIO DE 2026**

*Nomeia para cargo de provimento em comissão.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Art. 9º da Lei Complementar 103, de 16 de abril de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **IDELVAN DE SOUZA RAMOS**, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Manutenção, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vencimento estabelecido em Lei.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6371, DE 12 DE MAIO DE 2026**

*Nomeia para cargo de provimento em comissão.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Art. 9º da Lei Complementar 103, de 16 de abril de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **DAVI SANTOS ALENCAR**, para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vencimento estabelecido em Lei.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 6372, DE 12 DE MAIO DE 2026**

*Nomeia para cargo de provimento em comissão.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Art. 9º da Lei Complementar 103, de 16 de abril de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **JOSÉ ANSELMO SILVA SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vencimento estabelecido em Lei.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 12 de maio de 2026.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 029/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 148/2026.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA.

**CONTRATADO:** J. SILVA OLIVEIRA DE QUEIMADAS.

**CNPJ N.º:** 51.359.526/0001-01.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (LOTE 1) E PROTEÍNAS/CÁRNEOS (LOTE 2), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, VEDADA A PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, C/C § 6º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 75, VIII, LEI N.º 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

**VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO:** R\$ 987.997,65 (NOVECIENTOS E OITENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

**VALOR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO:** R\$ 987.997,65 (NOVECIENTOS E OITENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

**FORMA DE PAGAMENTO:** ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL.

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 12 DE MAIO DE 2026

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 025/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 139/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA.

**CONTRATADO:** R. C. DA S. MASCARENHAS CONFECÇÕES

**CNPJ N.º:** 08.360.285/0001-83

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 140 (CENTO E QUARENTA) KITS DE BANDEIRAS OFICIAIS, CADA KIT COMPOSTO POR UMA BANDEIRA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, UMA BANDEIRA DO ESTADO DA BAHIA E UMA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CONFECCIONADAS EM MATERIAL DE ADEQUADA DURABILIDADE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E TÉCNICAS APLICÁVEIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, BEM COMO DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, II, LEI N.º 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO:** R\$ 64.999,20 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE E VINTE CENTAVOS).

**VALOR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO:** R\$ 39.999,40 (TRITA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

**FORMA DE PAGAMENTO:** ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA.

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 12 DE MAIO DE 2026

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 138/2026.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA.

**CONTRATADO:** EGMARIO FERREIRA DA SILVA.

**CNPJ N.º:** 50.035.001/0001-40.

**OBJETO:** DISPENSA PARA SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, II, LEI N.º 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

**VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO:** R\$ 64.955,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E  
NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

**VALOR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO:** R\$ 63.852,50 (SESSENTA E TRÊS MIL,  
OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**FORMA DE PAGAMENTO:** ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO  
DA NOTA FISCAL.

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 12 DE MAIO DE 2026

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026**

Pregão Eletrônico n.º 013/2026

Processo Adm. n.º 117/2026

O Prefeito Municipal de Conceição do Coité, Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento das propostas de que trata o Pregão Eletrônico n.º 013/2026, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto da presente licitação é o **registro de preços visando ao fornecimento de veículos automotores novos do tipo pick-up de médio-pequeno porte, com cabine dupla, para atender às demandas da Agência Municipal de Trânsito e da Guarda Municipal do Departamento de Segurança Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Segurança Pública do Município de Conceição do Coité-BA.** HOMOLOGO o processo licitatório PE n.º 013/2026 e ADJUDICO ao proponente:

**JACUIPE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 14.191.902/0001-67, R\$ 809.994,00 (oitocentos e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais).

Conceição do Coité-BA, 12 de maio de 2026

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ n.º 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO****EXTRATO****TERMO DE REEQUILÍBRIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024 E PROCESSO ADM. N.º 333/2024**

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ n.º 13.843.842/0001-57, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 11.734.182.0001-40, e a EMPRESA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, CNPJ/MF n.º 11.311.773/0001-05.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição parcelada de medicamentos para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Conceição do Coité, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Fica reequilibrada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2025 em R\$ 668.159,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e nove reais), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                    | Valor unitário da Ata de 002/2025 | Total R\$     | Cotação valor unitário Banco de Preços R\$ | Preços unitários com reequilíbrio concedido R\$ | Valor total com reequilíbrio R\$ |
|------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|
| 11   | Albendazol 400mg comp. Mastigavel (blister fracionável) | R\$ 0,52                          | R\$ 10.920,00 | 0,56                                       | 0,56                                            | R\$ 11.760,00                    |
| 13   | Alopurinol 100mg                                        | R\$ 0,21                          | R\$ 5.460,00  | 0,33                                       | 0,33                                            | R\$ 8.580,00                     |
| 18   | Amoxicilina+Clav. Dc potássio 500+125 mg                | R\$ 0,28                          | R\$ 50.400,00 | 1,07                                       | 1,07                                            | R\$ 192.600,00                   |
| 20   | ATENOLOL 50MG                                           | R\$ 0,04                          | R\$ 13.200,00 | 0,09                                       | 0,08                                            | R\$ 26.400,00                    |
| 22   | Azitromicina comp 500 mg (blister c/5)                  | R\$ 0,17                          | R\$ 18.700,00 | 1,65                                       | 1,60                                            | R\$ 176.000,00                   |
| 23   | Baclofeno 10 mg                                         | R\$ 0,03                          | R\$ 2.100,00  | 0,31                                       | 0,27                                            | R\$ 18.900,00                    |
| 28   | Benzoato de Benzila 25% 100m1                           | R\$ 3,73                          | R\$ 4.849,00  | 6,21                                       | 6,21                                            | R\$ 8.073,00                     |
| 29   | Benzolmetronidazol 40mg/mL 100mL                        | R\$ 6,06                          | R\$ 9.090,00  | 8,78                                       | 8,78                                            | R\$ 13.170,00                    |
| 36   | Carbonato de Calcio+Colecalciferol comp 500mg+400 UI    | R\$ 0,08                          | R\$ 17.280,00 | 0,06                                       | 0,08                                            | R\$ 17.280,00                    |
| 37   | Carvedilol comp 12,5 mg                                 | R\$ 0,10                          | R\$ 11.000,00 | 0,18                                       | 0,18                                            | R\$ 19.800,00                    |
| 38   | Carvedilol comp 25 mg                                   | R\$ 0,17                          | R\$ 18.700,00 | 0,12                                       | 0,17                                            | R\$ 18.700,00                    |
| 45   | Cetoconazol comp 200mg                                  | R\$ 0,35                          | R\$ 14.000,00 | 0,59                                       | 0,59                                            | R\$ 23.600,00                    |

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ n.º 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO**

|                         |                                                       |          |                |       |       |                  |
|-------------------------|-------------------------------------------------------|----------|----------------|-------|-------|------------------|
| 49                      | CLINDAMICINA 300MG                                    | R\$ 0,16 | R\$ 3.200,00   | 1,06  | 1,06  | R\$ 21.200,00    |
| 53                      | Dexametazona 4mg                                      | R\$ 0,06 | R\$ 7.800,00   | 0,30  | 0,30  | R\$ 39.000,00    |
| 70                      | Estriol crmc vaginal 1mg/g 50g                        | R\$ 1,48 | R\$ 4.440,00   | 14,61 | 14,61 | R\$ 43.830,00    |
| 71                      | Fenoximetilpenicilina potássica 400.000UI 60mL        | R\$ 3,04 | R\$ 912,00     | 14,10 | 14,10 | R\$ 4.230,00     |
| 73                      | Folinato de Cálcio (Ácido Folinico) 15mg              | R\$ 2,10 | R\$ 3.150,00   | 3,09  | 3,09  | R\$ 4.635,00     |
| 74                      | Furosemida 40 mg                                      | R\$ 0,06 | R\$ 27.000,00  | 0,08  | 0,08  | R\$ 36.000,00    |
| 78                      | Hidralazina clorid 25 mg                              | R\$ 0,47 | R\$ 705,00     | 0,69  | 0,69  | R\$ 1.035,00     |
| 87                      | Ivermectina 6 mg                                      | R\$ 0,30 | R\$ 7.920,00   | 0,96  | 0,96  | R\$ 25.344,00    |
| 89                      | Levodopa + Cabidopa 250 + 25 mg                       | R\$ 0,59 | R\$ 590,00     | 0,90  | 0,90  | R\$ 900,00       |
| 91                      | Levodopa+Benserazida 200+50mg cmp                     | R\$ 0,28 | R\$ 19.600,00  | 2,05  | 2,05  | R\$ 143.500,00   |
| 96                      | Levotiroxina sodica 25mcg comp                        | R\$ 0,04 | R\$ 4.800,00   | 0,11  | 0,11  | R\$ 13.200,00    |
| 113                     | Miconazol Nitrato creme vaginal 20mg/g 80g + 14 aplic | R\$ 9,00 | R\$ 46.800,00  | 11,93 | 11,93 | R\$ 62.036,00    |
| 114                     | Neomicina + bacitracina creme 10g                     | R\$ 2,70 | R\$ 18.900,00  | 3,84  | 3,84  | R\$ 26.880,00    |
| 132                     | Prednisona comp 20 mg                                 | R\$ 0,04 | R\$ 8.800,00   | 0,16  | 0,16  | R\$ 35.200,00    |
| 134                     | Propranolol, cloridrato de, 40 mg                     | R\$ 0,03 | R\$ 15.000,00  | 0,04  | 0,04  | R\$ 20.000,00    |
| 136                     | Salbutamol, Sulfato de Xarope 120ml                   | R\$ 1,96 | R\$ 3.136,00   | 2,74  | 2,74  | R\$ 4.384,00     |
| 149                     | Tiamina 300mg                                         | R\$ 0,23 | R\$ 1.380,00   | 0,27  | 0,27  | R\$ 1.620,00     |
| 150                     | Timolol maleato 5mg/ml Colírio                        | R\$ 2,83 | R\$ 283,00     | 4,17  | 4,17  | R\$ 417,00       |
|                         |                                                       | Total:   | R\$ 350.115,00 |       |       | R\$ 1.018.274,00 |
| REEQUILÍBRIO DA ATA R\$ |                                                       |          |                |       |       | R\$ 668.159,00   |

Conceição do Coité, Bahia, 8 de maio de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO**

**TERMO DE REEQUILÍBRIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024 E PROCESSO ADM. N.º 334/2024**

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ n.º 13.843.842/0001-57, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 11.734.182.0001-40, e a EMPRESA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, CNPJ/MF n.º 11.311.773/0001-05.

**OBJETO DO CONTRATO:** Registro de Preços para aquisição parcelada de material penso, injetáveis soluções, saneantes e materiais hospitalares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Fica reequilibrada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2025 em R\$ 184.700,25 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                | VALOR UNITÁRIO<br>DA ATA 10/2025<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ | PREÇOS UNITÁRIOS<br>COTAÇÃO BANCO DE<br>PREÇOS R\$ | VALOR UNITÁRIO COM<br>REEQUILÍBRIO<br>CONCEDIDO R\$ | VALOR TOTAL APÓS<br>REEQUILÍBRIO<br>CONCEDIDO R\$ |
|------|-------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1    | ABAIXADOR DE LÍNGUA. PCT. 100 UND   | 4,52                                    | R\$ 2.034,00       | R\$ 6,34                                           | R\$ 6,34                                            | R\$ 2.853,00                                      |
| 2    | AGULHA DESC. 13 X 4.5 CAIXA COM 100 | 5,37                                    | R\$ 2.685,00       | R\$ 7,61                                           | R\$ 7,61                                            | R\$ 3.805,00                                      |
| 3    | AGULHA DESC. 20 X 5.5 CAIXA COM 100 | 5,64                                    | R\$ 2.820,00       | R\$ 7,41                                           | R\$ 7,41                                            | R\$ 3.705,00                                      |
| 4    | AGULHA DESC. 25 X 07 CAIXA COM 100  | 5,32                                    | R\$ 3.724,00       | R\$ 7,10                                           | R\$ 7,10                                            | R\$ 4.970,00                                      |

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ n.º 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**PODER EXECUTIVO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |               |          |          |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|----------|----------|---------------|
| 5  | AGULHA DESC. 25 X 08 CAIXA COM 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4,63 | R\$ 2.778,00  | R\$ 6,54 | R\$ 6,54 | R\$ 3.924,00  |
| 6  | AGULHA DESC. 30 X 07 CAIXA COM 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5,88 | R\$ 2.646,00  | R\$ 7,97 | R\$ 7,97 | R\$ 3.586,50  |
| 7  | AGULHA DESC. 30 X 08 CAIXA COM 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 7,71 | R\$ 4.626,00  | R\$ 8,35 | R\$ 8,35 | R\$ 5.010,00  |
| 8  | AGULHA DESC. 40 X 12 CAIXA COM 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4,48 | R\$ 1.792,00  | R\$ 6,37 | R\$ 6,37 | R\$ 2.548,00  |
| 10 | AGULHA P/ANEST. ESP. DESC. 22GX3.1/2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,13 | R\$ 704,25    | R\$ 4,58 | R\$ 4,58 | R\$ 1.030,50  |
| 14 | AGULHA P/ANEST. ESP. DESC. 27GX3.1/2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,18 | R\$ 6.360,00  | R\$ 5,95 | R\$ 5,95 | R\$ 11.900,00 |
| 15 | ALGODÃO HIDRÓFILO 500G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7,54 | R\$ 5.278,00  | R\$ 9,50 | R\$ 9,50 | R\$ 6.650,00  |
| 17 | ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,25 | R\$ 675,00    | R\$ 4,00 | R\$ 4,00 | R\$ 1.200,00  |
| 18 | ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3,63 | R\$ 1.089,00  | R\$ 4,93 | R\$ 4,93 | R\$ 1.479,00  |
| 20 | ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CMX1,8M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1,10 | R\$ 440,00    | R\$ 1,87 | R\$ 1,87 | R\$ 748,00    |
| 22 | ATADURA CREPOM 15CMX3M 13F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,39 | R\$ 8.970,00  | R\$ 0,85 | R\$ 0,69 | R\$ 15.870,00 |
| 26 | ATADURA GESSADA 15CMX3M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2,79 | R\$ 1.116,00  | R\$ 3,70 | R\$ 3,70 | R\$ 1.480,00  |
| 27 | ATADURA GESSADA 20CMX4M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4,44 | R\$ 1.776,00  | R\$ 5,55 | R\$ 5,55 | R\$ 2.220,00  |
| 33 | BOLSA COLETORA DE URINA (SISTEMA FECHADO 2L)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3,48 | R\$ 41.760,00 | R\$ 4,20 | R\$ 4,20 | R\$ 50.400,00 |
| 39 | CANULA NASAL TIPO OCULOS PARA OXIGENOTE RÁPIDA COM EXTENSOR DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, COM FORMATO SOBRE A ORELHA; MACIO E ISOLANTE DE LÁTEX; NASAL FLEXÍVEL, CONTOURO ANATOMICO E COM REGULAGEM NA SUA EXTENSÃO PARA FIXAÇÃO ADEQUADA EM SILICONE; TUBO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, COR CRISTAL TRANSPARENTE, FLEXÍVEL; COMPRIMENTO DE 2,50 METROS; TAMANHO NEONATAL 1CM(1 MÊS ATÉ 4 ANOS); CONECTOR DE OXIGÊNIO TIPO UNIVERSAL, EM POLIETILENO COM ABERTURA | 2,47 | R\$ 617,50    | R\$ 3,70 | R\$ 3,70 | R\$ 925,00    |
| 54 | CATETER INTRAVENOSO N 16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,56 | R\$ 280,00    | R\$ 1,07 | R\$ 1,07 | R\$ 535,00    |

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**PODER EXECUTIVO**

|     |                                                                                                               |       |                |            |            |                |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|------------|------------|----------------|
| 55  | CATETER INTRAVENOSO N 18                                                                                      | 0,50  | R\$ 2.250,00   | R\$ 1,06   | R\$ 1,06   | R\$ 4.770,00   |
| 56  | CATETER INTRAVENOSO N 20                                                                                      | 0,51  | R\$ 3.672,00   | R\$ 1,03   | R\$ 1,03   | R\$ 7.416,00   |
| 57  | CATETER INTRAVENOSO N 22                                                                                      | 0,51  | R\$ 7.650,00   | R\$ 1,06   | R\$ 1,06   | R\$ 15.900,00  |
| 58  | CATETER INTRAVENOSO N 24                                                                                      | 0,55  | R\$ 9.900,00   | R\$ 1,26   | R\$ 1,26   | R\$ 22.680,00  |
| 61  | CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS N08                                                                           | 0,63  | R\$ 283,50     | R\$ 0,99   | R\$ 0,99   | R\$ 445,50     |
| 63  | CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS N12                                                                           | 0,66  | R\$ 297,00     | R\$ 1,03   | R\$ 1,03   | R\$ 463,50     |
| 64  | CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS N14                                                                           | 0,66  | R\$ 297,00     | R\$ 1,05   | R\$ 1,05   | R\$ 472,50     |
| 72  | CATETER UMBILICAL, PVC TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, LINHA RADIOPAÇA EM TODA EXTENSÃO 0,3,5 FRENCH, ESTÉRIL      | 7,96  | R\$ 159,20     | R\$ 11,50  | R\$ 11,50  | R\$ 230,00     |
| 73  | CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 7FR 20CM                                                                   | 32,74 | R\$ 654,80     | R\$ 52,02  | R\$ 52,02  | R\$ 1.040,40   |
| 75  | CLAMP UMBILICAL                                                                                               | 0,26  | R\$ 520,00     | R\$ 0,46   | R\$ 0,46   | R\$ 920,00     |
| 76  | COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO E DESCARTÁVEL                                                             | 0,27  | R\$ 135,00     | R\$ 0,60   | R\$ 0,60   | R\$ 300,00     |
| 77  | COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO E DESCARTÁVEL                                                              | 0,26  | R\$ 130,00     | -          | R\$ 0,59   | R\$ 295,00     |
| 78  | COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO SACO 2000 ML COM 100 UNIDADES                                                 | 0,32  | R\$ 64,00      | R\$ 38,70  | R\$ 38,70  | R\$ 7.740,00   |
| 79  | COLETOR DE URINA UNIVERSAL ESTÉRIL 80ML D ESC.                                                                | 0,32  | R\$ 2.080,00   | R\$ 0,47   | R\$ 0,47   | R\$ 3.055,00   |
| 80  | COLETOR PERFUROCORTANTE 13L                                                                                   | 3,99  | R\$ 7.980,00   | R\$ 5,14   | R\$ 5,14   | R\$ 10.280,00  |
| 81  | COLETOR PERFUROCORTANTE 20L                                                                                   | 6,88  | R\$ 825,60     | R\$ 7,88   | R\$ 7,88   | R\$ 945,60     |
| 83  | COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT C/ 500 400G                                                           | 16,97 | R\$ 61.092,00  | R\$ 18,59  | R\$ 18,59  | R\$ 66.924,00  |
| 84  | COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 9 FIOS PCT C/ 500 270G                                                            | 11,27 | R\$ 135.240,00 | R\$ 12,69  | R\$ 12,69  | R\$ 152.280,00 |
| 85  | CPAP NASAL NEONATAL N. 00                                                                                     | 58,67 | R\$ 1.173,40   | R\$ 91,02  | R\$ 91,02  | R\$ 1.820,40   |
| 88  | CURATIVO BIOCELULOSE                                                                                          | 1,99  | R\$ 238,80     | R\$ 236,02 | R\$ 236,02 | R\$ 28.322,40  |
| 89  | CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO                                                                        | 5,05  | R\$ 606,00     | R\$ 12,36  | R\$ 12,36  | R\$ 1.483,20   |
| 91  | CURATIVO DE FIBRA DE COLÁGENO                                                                                 | 12,64 | R\$ 1.516,80   | R\$ 42,17  | R\$ 42,17  | R\$ 5.060,40   |
| 95  | DRENO PENROSE N 1 60MM COM GAZE ESTÉRIL                                                                       | 1,54  | R\$ 46,20      | R\$ 1,95   | R\$ 1,95   | R\$ 58,50      |
| 98  | DRENO PENROSE N 4 60MM COM GAZE ESTÉRIL                                                                       | 2,26  | R\$ 67,80      | R\$ 2,72   | R\$ 2,72   | R\$ 81,60      |
| 100 | EQUIPO MACRO FLEXÍVEL FOTOSSENSÍVEL, FILTRO DE PART., ENTRADA DE AR INJETOR LATERAL E CONECTOR LUER ROTATIVO. | 1,74  | R\$ 5.220,00   | -          | R\$ 1,74   | R\$ 5.220,00   |
| 101 | EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL                                                                         | 0,73  | R\$ 14.600,00  | R\$ 0,88   | R\$ 0,88   | R\$ 17.600,00  |

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |               |           |           |               |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|-----------|-----------|---------------|
| 102 | EQUIPO MACROGOTAS PARA TRANSFUSÃO DE S ÂNGUE                                                                                                                                                                                                                                                 | 3,19  | R\$ 1.148,40  | R\$ 4,28  | R\$ 4,28  | R\$ 1.540,80  |
| 103 | EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL                                                                                                                                                                                                                                                        | 1,07  | R\$ 12.840,00 | R\$ 1,15  | R\$ 1,15  | R\$ 13.800,00 |
| 105 | ESCOVA CERVICAL PARA PREVENTIVO COM 100 UND.                                                                                                                                                                                                                                                 | 24,91 | R\$ 8.718,50  | R\$ 29,72 | R\$ 29,72 | R\$ 10.402,00 |
| 106 | ESCOVA CLOREXIDINA DEGERMACAO                                                                                                                                                                                                                                                                | 1,46  | R\$ 3.796,00  | R\$ 1,83  | R\$ 1,83  | R\$ 4.758,00  |
| 109 | ESPARADRAPO 10X4.5 COM CAPA                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9,72  | R\$ 29.160,00 | R\$ 10,14 | R\$ 10,14 | R\$ 30.420,00 |
| 110 | ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100 UND                                                                                                                                                                                                                                                              | 8,13  | R\$ 2.845,50  | R\$ 12,28 | R\$ 12,28 | R\$ 4.298,00  |
| 115 | EXTENSÃO DE CONECTOR DE OXIGÊNIO                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,77  | R\$ 265,50    | R\$ 2,16  | R\$ 2,16  | R\$ 324,00    |
| 116 | EXTENSOR PARA INFUSÃO MULTIPLAS VIAS, DISP OSITIVO TIPO POLIFIX QUE PERMITEM A ADMINIS TRAÇÃO SIMULTÂNEA (CONTÍNUA OU INTERMITE NTE) DE MEDICAÇÕES COMPATÍVEIS A PARTIR D E UM MESMO ACESSO QUE DISPENSAM A NECES SIDADE DO USO DE AGULHAS DURANTE A ADMINI STRAÇÃO. MODELO 2 VIAS COM CLAMP | 0,59  | R\$ 3.540,00  | -         | R\$ 0,65  | R\$ 3.900,00  |
| 150 | FITA ADESIVA 16X50                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3,59  | R\$ 3.949,00  | R\$ 4,12  | R\$ 4,12  | R\$ 4.532,00  |
| 152 | FITA PARA AUTOCLAVE 19X30                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4,21  | R\$ 4.210,00  | R\$ 5,62  | R\$ 5,62  | R\$ 5.620,00  |
| 153 | FIXADOR CITOPATOLÓGICO À BASE DE PROPILE NOGLICOL E ÁLCOOL SISTEMA TIPO SPRAY COM PROPRIEDADES PARA FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DA INTEGRIDADE CELULAR DE ESFREGAÇOS DE MATERIAL BIOLÓGICO ESTENDIDOS EM LÂMINA                                                                                    | 5,74  | R\$ 1.722,00  | -         | R\$ 6,00  | R\$ 1.800,00  |
| 155 | GAZE RAYON 7,5X7,5                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4,54  | R\$ 544,80    | R\$ 7,98  | R\$ 7,98  | R\$ 957,60    |
| 159 | INTEGRADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICL OS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. CONTÉM 10 UNI DADES. COMPATIVEL COM O APARELHO CLEAN-UP                                                                                                                                                                | 2,35  | R\$ 540,50    | R\$ 3,05  | R\$ 3,05  | R\$ 701,50    |
| 160 | INTEGRADOR QUIMICO À VAPOR                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,20  | R\$ 1.000,00  | R\$ 0,46  | R\$ 0,46  | R\$ 2.300,00  |
| 165 | KIT P/MICRONEBULIZACAO INALADOR COM MASC ARA- INFANTIL                                                                                                                                                                                                                                       | 6,21  | R\$ 621,00    | -         | R\$ 6,21  | R\$ 621,00    |
| 167 | LAMINA BISTURI CARB N 15 C/100                                                                                                                                                                                                                                                               | 22,28 | R\$ 3.342,00  | R\$ 24,33 | R\$ 24,33 | R\$ 3.649,50  |
| 170 | LAMINA BISTURI CARB N 24 C/100                                                                                                                                                                                                                                                               | 21,46 | R\$ 3.219,00  | R\$ 24,50 | R\$ 24,50 | R\$ 3.675,00  |
| 171 | LAMINA PARA MICROSCOPIA 26 X 76MM SEM LAPI DAR PONTA FOSCA CAIXA 50 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                 | 4,95  | R\$ 1.485,00  | R\$ 5,35  | R\$ 5,35  | R\$ 1.605,00  |
| 175 | LUVA CIRURGICA 8.5                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1,08  | R\$ 648,00    | R\$ 1,35  | R\$ 1,35  | R\$ 810,00    |

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**PODER EXECUTIVO**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |              |            |            |               |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------|------------|---------------|
| 176 | LUVA CIRÚRGICA 6.5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,08  | R\$ 2.808,00 | R\$ 1,70   | R\$ 1,70   | R\$ 4.420,00  |
| 177 | LUVA CIRÚRGICA 7.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,07  | R\$ 4.387,00 | R\$ 1,35   | R\$ 1,35   | R\$ 5.535,00  |
| 178 | LUVA CIRÚRGICA 7.5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,03  | R\$ 4.223,00 | R\$ 1,35   | R\$ 1,35   | R\$ 5.535,00  |
| 179 | LUVA CIRÚRGICA 8.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,09  | R\$ 2.725,00 | R\$ 1,35   | R\$ 1,35   | R\$ 3.375,00  |
| 180 | LUVA DE PROCEDIMENTO DE VINIL - SEM PO CX C/ 50 PARES                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12,82 | R\$ 6.410,00 | R\$ 18,56  | R\$ 18,56  | R\$ 9.280,00  |
| 188 | MASCARA, LARINGEA, EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO AUTOCLAVAVEL, Nº 1, NAO ESTERIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.                                                                                               | 27,30 | R\$ 273,00   | -          | R\$ 35,00  | R\$ 350,00    |
| 190 | MASCARA, LARINGEA, EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO AUTOCLAVAVEL, Nº 3, NAO ESTERIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.                                                                                               | 19,62 | R\$ 196,20   | -          | R\$ 33,00  | R\$ 330,00    |
| 191 | MASCARA, LARINGEA, EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO AUTOCLAVAVEL, Nº 4, NAO ESTERIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.                                                                                               | 27,03 | R\$ 270,30   | -          | R\$ 35,00  | R\$ 350,00    |
| 194 | OCULOS PARA FOTOTERAPIA G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 12,14 | R\$ 121,40   | R\$ 17,74  | R\$ 17,74  | R\$ 177,40    |
| 195 | OCULOS PARA FOTOTERAPIA M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13,11 | R\$ 131,10   | R\$ 17,88  | R\$ 17,88  | R\$ 178,80    |
| 204 | PAPEL GRAU CIRURGICO 25CMX100M                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5,38  | R\$ 807,00   | R\$ 90,16  | R\$ 90,16  | R\$ 13.524,00 |
| 205 | PAPEL GRAU CIRURGICO 30CMX100M                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 60,23 | R\$ 3.613,80 | R\$ 114,01 | R\$ 114,01 | R\$ 6.840,60  |
| 209 | PINÇA POZZI, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. MATÉRIA PRIMA RESINA DE ENGENHARIA NA COR NATURAL; SISTEMA DE TRACAPARA FECHAMENTO POR CROMALHEIRA, PONTAS FINAS E RESISTENTES E PINO PARA ALINHAMENTO DAS HASTES. CAPACIDADE MÁXIMA DE ABERTURA 12CM, COMPRIMENTO TOTAL 26,5 CM. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIETILENO/POLIPROPILENO. | 9,41  | R\$ 7.528,00 | -          | R\$ 9,41   | R\$ 7.528,00  |

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**PODER EXECUTIVO**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |              |            |            |              |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|------------|------------|--------------|
| 214 | PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO/SINALIZAÇÃO DE RISCO PARA HOSPITALAR COR VERMELH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0,48   | R\$ 288,00   | R\$ 0,88   | R\$ 0,88   | R\$ 528,00   |
| 216 | REANIMADOR MANUAL, DE SILICONE, COMPLETO, ADULTO, COM RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, CONFECCIONADO EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA, DE FÁCIL MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA O PROCEDIMENTO CORRETO DE LIMPEZA, COMPOSTO DE BALÃO, VALVULA, MÁSCARA E RESERVATÓRIO REUTILIZÁVEL; BALÃO EM SILICONE RESISTENTE, CAPACIDADE PARA O TAMANHO ADULTO DE NO MÍNIMO 600ML E NO MÁXIMO 1500ML; A MÁSCARA DEVE SER DE SILICONE TRANSPARENTE, DEVE ACOMPANHAR CONECTOR PADRÃO, O BOJO DEVE SER INFLÁVEL E EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL, SISTEMA DE CONEXÃO COM A MÁSCARA DEVE PERMITIR MUDANÇA DE ÂNGULO DE OPERAÇÃO; FÁCIL MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS DIVERSAS PARTES PARA POSSIBILITAR CORRETO PROCEDIMENTO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, PROVIDO DE LIMITADOR CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE REANIMAÇÃO; REUTILIZÁVEL PARA ALTAS CONCENTRAÇÕES. DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE 01 (UM) RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO ADICIONAL; 02 JOGOS EXTRAS COMPLETOS DAS MEMBRANAS DE SILICONE E DAS VALVULAS DE ENTRADA DE AR E DE PACIENTE, MANUAL EM PORTUGUÊS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM INFORMAÇÕES PARA DESMONTAGEM, ESTERILIZAÇÃO E MONTAGEM DO PRODUTO. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO CONFORME A PRÁTICA DO FABRICANTE, GARANTINDO SUA INTEGRIDADE DURANTE O USO, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRODUTO DEVERÁ TER GARANTIA CONTRA DEFEITOS DA SAÚDE. O PRODUTO DEVERÁ TER GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU DE MATERIAL MÍNIMA DE 24 MESES. | 195,94 | R\$ 1.959,40 | R\$ 259,40 | R\$ 259,40 | R\$ 2.594,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**PODER EXECUTIVO**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |              |          |            |               |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|----------|------------|---------------|
| 218 | REANIMADOR MANUAL, RESSUCITADOR, PEDIAT RICO, EM SILICONE, COMPLETO, COM RESERVAT ORIO PARA OXIGENIO, CONFECCIONADO EM SILI CONE AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFE CCAO QUIMICA, DE FACIL MONTAGEM E DESMON TAGEM PARA O PROCEDIMENTO CORRETO DE LI MPEZA, COMPOSTO DE BALAO, VALVULA, MASCA RA E RESERVATÓRIO REUTILIZAVEL; BALAO EM S ILICONE RESISTENTE, CAPACIDADE DE NO MINIM O 100ML E NO MAXIMO 500ML; VALVULA UNIDIRE CIONAL OU COM SISTEMA LIMITADOR DE PRESSA O; CONEXAO PERFEITA COM A BOLSA E COM A M ASCARA SEM QUALQUER ESCAPE, BAIXA RESIST ENCIA INSPIRATORIA E EXPIRATÓRIA DE ACORD O COM AS NORMAS DE REANIMACAO RESPIRATO RIA; A MASCARA DEVE SER DE SILICONE TRANSP ARENTE, DEVE ACOMPANHAR CONECTOR PADRA O, O BOJO DEVE SER INFLAVEL E EM SILICONE A UTOCLAVAVEL, SISTEMA DE CONEXAO COM A MA SCARA DEVE PERMITIR MUDANCA DE ANGULO D E OPERACAO; FACIL MONTAGEM E DESMONTAGE M DAS DIVERSAS PARTES PARA POSSIBILITAR C ORRETO PROCEDIMENTO DE LI MPEZA, DESIN FECCAO E ESTERILIZACAO, PROVI DO DE LIMITADOR CONFORME NORMAS TECNICA S DE REANIMACAO; REUTILIZAVEL PARA ALTAS C ONCENTRACOES. DEVERA SER ACOMPANHADA D E 01 (UM) RESERVATORIO DE OXIGENIO ADICIONAL; 02 JOGOS EXTRAS COMPLETOS DAS MEMBRAS DE SILICONE E DAS VALVULAS DE ENTRADA DE AR E DE PACIENTE, MANUAL EM PORTUGUES DE OPERACAO E MANUTENCAO, COM INFORMAC OES PARA DESMONTAGEM, ESTERILIZACAO E M ONTAGEM DO PRODUTO. EMBALAGEM DEVE APR ESENTAR REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM INDIVIDUAL PRIMARIA E SECUNDARI A ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. | 189,29 | R\$ 1.892,90 | R\$ 0,28 | R\$ 259,40 | R\$ 2.594,00  |
| 221 | SCALP N21 PVC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0,18   | R\$ 1.404,00 | R\$ 0,28 | R\$ 0,28   | R\$ 2.184,00  |
| 223 | SCALP N25 PVC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0,17   | R\$ 612,00   | R\$ 0,25 | R\$ 0,25   | R\$ 900,00    |
| 224 | SCALP N27 PVC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0,18   | R\$ 648,00   | R\$ 0,23 | R\$ 0,23   | R\$ 828,00    |
| 230 | SERINGA DESCARTÁVEL 60ML S/AG, PARA ALIME NTAÇÃO ENTERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1,08   | R\$ 2.700,00 | -        | R\$ 1,50   | R\$ 3.750,00  |
| 231 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,78   | R\$ 4.680,00 | R\$ 0,85 | R\$ 0,85   | R\$ 5.100,00  |
| 232 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,75   | R\$ 4.500,00 | R\$ 0,90 | R\$ 0,90   | R\$ 5.400,00  |
| 234 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,81   | R\$ 9.720,00 | R\$ 0,96 | R\$ 0,96   | R\$ 11.520,00 |
| 236 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N° 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,70   | R\$ 4.200,00 | R\$ 0,80 | R\$ 0,80   | R\$ 4.800,00  |
| 244 | SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 5.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2,20   | R\$ 242,00   | R\$ 3,50 | R\$ 3,50   | R\$ 385,00    |

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO**

|     |                                             |      |               |          |          |               |
|-----|---------------------------------------------|------|---------------|----------|----------|---------------|
| 245 | SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 5.5         | 2,29 | R\$ 251,90    | R\$ 3,47 | R\$ 3,47 | R\$ 381,70    |
| 247 | SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 6.5         | 2,10 | R\$ 231,00    | R\$ 3,15 | R\$ 3,15 | R\$ 346,50    |
| 248 | SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 7.0         | 2,18 | R\$ 239,80    | R\$ 3,60 | R\$ 3,60 | R\$ 396,00    |
| 249 | SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 7.5         | 2,34 | R\$ 257,40    | R\$ 3,60 | R\$ 3,60 | R\$ 396,00    |
| 250 | SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 8.0         | 2,26 | R\$ 248,60    | R\$ 3,27 | R\$ 3,27 | R\$ 359,70    |
| 251 | SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 8.5         | 2,16 | R\$ 237,60    | R\$ 3,09 | R\$ 3,09 | R\$ 339,90    |
| 252 | SONDA FOLEY 2V N 06 COM BALÃO 30CC          | 2,20 | R\$ 550,00    | R\$ 3,06 | R\$ 3,06 | R\$ 765,00    |
| 254 | SONDA FOLEY 2V N 10 COM BALÃO 30CC          | 1,75 | R\$ 630,00    | R\$ 3,02 | R\$ 3,02 | R\$ 1.087,20  |
| 255 | SONDA FOLEY 2V N 12 COM BALÃO 30CC          | 1,82 | R\$ 819,00    | R\$ 2,75 | R\$ 2,75 | R\$ 1.237,50  |
| 256 | SONDA FOLEY 2V N 14 COM BALÃO 30CC          | 1,74 | R\$ 1.252,80  | R\$ 2,75 | R\$ 2,75 | R\$ 1.980,00  |
| 257 | SONDA FOLEY 2V N 16 COM BALÃO 30CC          | 1,71 | R\$ 1.385,10  | R\$ 2,30 | R\$ 2,30 | R\$ 1.863,00  |
| 258 | SONDA FOLEY 2V N 18 COM BALÃO 30CC          | 1,71 | R\$ 1.385,10  | R\$ 2,17 | R\$ 2,17 | R\$ 1.757,70  |
| 259 | SONDA FOLEY 2V N 20 COM BALÃO 30CC          | 1,78 | R\$ 1.441,80  | R\$ 2,91 | R\$ 2,91 | R\$ 2.357,10  |
| 260 | SONDA FOLEY 2V N 22 COM BALÃO 30CC          | 1,77 | R\$ 1.433,70  | R\$ 2,83 | R\$ 2,83 | R\$ 2.292,30  |
| 261 | SONDA FOLEY 2V N 24 COM BALÃO 30CC          | 1,87 | R\$ 1.346,40  | R\$ 2,32 | R\$ 2,32 | R\$ 1.670,40  |
| 267 | SONDA NASOGASTRICA CURTA N14                | 0,63 | R\$ 189,00    | R\$ 0,90 | R\$ 0,90 | R\$ 270,00    |
| 269 | SONDA NASOGASTRICA CURTA N18                | 0,65 | R\$ 195,00    | R\$ 0,95 | R\$ 0,95 | R\$ 285,00    |
| 273 | SONDA NASOGASTRICA LONGA N10                | 0,71 | R\$ 305,30    | R\$ 1,02 | R\$ 1,02 | R\$ 438,60    |
| 274 | SONDA NASOGASTRICA LONGA N12                | 0,73 | R\$ 313,90    | R\$ 1,02 | R\$ 1,02 | R\$ 438,60    |
| 275 | SONDA NASOGASTRICA LONGA N14                | 0,72 | R\$ 309,60    | R\$ 1,05 | R\$ 1,05 | R\$ 451,50    |
| 276 | SONDA NASOGASTRICA LONGA N16                | 0,75 | R\$ 322,50    | R\$ 1,27 | R\$ 1,27 | R\$ 546,10    |
| 277 | SONDA NASOGASTRICA LONGA N18                | 0,74 | R\$ 318,20    | R\$ 1,15 | R\$ 1,15 | R\$ 494,50    |
| 278 | SONDA NASOGASTRICA LONGA N20                | 0,73 | R\$ 313,90    | R\$ 1,29 | R\$ 1,29 | R\$ 554,70    |
| 282 | SONDA RETAL N18                             | 0,75 | R\$ 37,50     | R\$ 0,83 | R\$ 0,83 | R\$ 41,50     |
| 285 | SONDA URETRAL N10 COM DOIS FUROS ALINHAD OS | 0,51 | R\$ 13.260,00 | R\$ 0,53 | R\$ 0,53 | R\$ 13.780,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**PODER EXECUTIVO**

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                |            |            |                |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|------------|------------|----------------|
| 290                                       | TENSIOMETRO CLINICO INFANTIL., ESFIGMOMA NÔMETRO ANERÓIDE COM BRAÇADEIRA INFANTI L. BRAÇADEIRA EM NYLON DE ALTA PRECISAO C OM BORDAS REVESTIDAS EM METAL NOBRE, QU E FORNECA CONFIABILIDADE DE LEITURA CORRE TA EM QUALQUER ANGULO COMO TAMBEM ENSA IO DE VIDA QUE SIMULE PEQUENAS QUEDAS, CO NFORME NORMAS, BRACADEIRA CONFECCIONAD A EM NYLON ESPECIAL E TECIDO COM IMPREGNA CAO TORNANDOSE IMPERMEAVEL MANGUITO EM PURO LATEX, BULBO COM VALVULA DE RETENC AO ESPECIAL, VALVULA DE DESCARGA DE AR SE NSIVEL NA REGULAGEM E VEDACAO, BOLSA QUE ACOMODE TENSIOMETRO E ESTETOSCOPIO GA RANTIA DE 3 ANOS.                     | 67,67  | R\$ 1.353,40   | R\$ 73,55  | R\$ 73,55  | R\$ 1.471,00   |
| 293                                       | TERMOMETRO CLINICO DIGITAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 7,49   | R\$ 1.498,00   | R\$ 10,18  | R\$ 10,18  | R\$ 2.036,00   |
| 297                                       | TORNEIRINHA DE ALTO FLUXO DE 03 VIAS, DESC ARTAVEL, ESTERIL, CONFECCIONADA EM PLASTI CO RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM DIMENSO ES REDUZIDAS E PRATICAS, VOLANTE EM POLIET ILENO, GIRATORIO, SETAS INDICATIVAS, ACIONA MENTO MACIO, CONECTOR LUER LOCK ROTATIV O QUE PERMITA CONEXAO RAPIDA E SEGURA A QUALQUER TIPO DE EQUIPO, CATETERES E TUB OS EXTENSORES. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM P APEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTIC O. ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO. NA EMBA LAGEM DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICAC ÇAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FAB RICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO M INISTERIO DA SAUDE. | 0,52   | R\$ 312,00     | R\$ 0,66   | R\$ 0,66   | R\$ 396,00     |
| 298                                       | TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/ 100 UND                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 7,01   | R\$ 4.346,20   | R\$ 7,25   | R\$ 7,25   | R\$ 4.495,00   |
| 300                                       | VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA CILIN DRO AR COMPRIMIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 270,54 | R\$ 5.410,80   | R\$ 320,41 | R\$ 320,41 | R\$ 6.408,20   |
| TOTAL                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        | R\$ 539.000,65 |            |            | R\$ 723.700,90 |
| VALOR TOTAL DO REEQUÍBRIO DA ATA 010/2025 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |                |            |            | R\$ 184.700,25 |

Conceição do Coité, Bahia, 8 de maio de 2026.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**SEGURANÇA PÚBLICA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 024/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2026**

Credenciamento de serviços médicos COMPLEMENTARES, para atender às necessidades do Centro de Especialidades, junto à área de cardiologia, da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité, Bahia, tendo como referência os valores da Resolução CMS n.º 005/2026. Data inicial para recebimento da documentação dos interessados: 18/05/2026 até 05/06/2026, permanecendo aberto aos demais interessados até 30/12/2026. Horário de recebimento das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas. Maiores informações pelo site: [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br). Conceição do Coité-BA, 13/05/2026. Betânea Leão de Oliveira Mota - Agente de Contratação.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**PORTARIA N.º 714, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre designação de servidora para a função gratificada e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto n.º 5088, de 30 de abril de 2025, e do Artigo 26 da Lei Complementar n.º 040, de 02 de junho de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ampliar a jornada de trabalho da servidora municipal **DAIANE DA SILVA FREITAS VENCESLAU**, matrícula n.º **1009411/1**, ocupante do cargo de Professor II, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Designar a servidora acima mencionada para desempenhar a função gratificada de Coordenadora Pedagógica, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo único.** A servidora exercerá a função para a qual está sendo designada na Escola Professor Sizenando Ferreira de Souza.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria n.º 678, de 23 de fevereiro de 2026.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité-BA, 12 de maio de 2026.

**EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ n.º 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2026**

Dispõe sobre a convocação de Reunião  
Extraordinária do Conselho Municipal de  
Cultura de Conceição do Coité

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCEIÇÃO  
DO COITÉ-BA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 2501, de 18 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 535, de 08 de setembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Cultura - CMC de  
Conceição do Coité, que se realizará no dia 13 de maio de 2026, quarta-feira, das 19:00 às  
20:00, a qual acontecerá de forma remota via meet:

1- Dialogo sobre os editais de PNAB

**Art. 2º** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição do Coité, 11 de maio de 2026.

**ÍCARO MATHEUS REIS DE CARVALHO**

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia - [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ n.º 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
ECONOMIA SOLIDÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58 - Telefone: (75) 3262-5944.  
CNPJ: 13.843.842/0001-57

**LICENÇA AMBIENTAL**

Renovação de Licença Ambiental de Operação

**Processo nº 018/2026**

Certificamos para os devidos fins e direitos que o Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018 e na Lei Municipal nº 714 de junho de 2014, Política Municipal de Meio Ambiente, concede Licença Municipal Ambiental de Operação a **AM AUTO POSTO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **37.942.940/0001-00**, com sede na RODOVIA BA-411, SN, Povoado de Onça - Conceição do Coité, BA, para atividades de: comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, lubrificantes e atividades correlatas. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constante no requerimento/processo interno nº 018/2026.

Emitida em 16 de janeiro de 2026 / Validade até 15 de janeiro de 2030.

Conceição do Coité – Bahia.

RENATO  
SOUZA DOS  
SANTOS 327186  
75500

Renato Souza dos Santos

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.

Decreto nº 2832 de 06 de janeiro de 2021

 Documentos assinados digitalmente  
HUGO ARAUJO SILVA  
DATA: 2026.01.16 10:40:12 -0300  
assinado por: 327186 / Renato Souza dos Santos

Hugo Araújo Silva

Coordenador do Departamento de Meio Ambiente

Portaria nº1053 de 26 de janeiro de 2021

Rua Theógenes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)

# IMPRENSA OFICIAL



**Este município possui imprensa oficial!**

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA  
SUA CASA.

FALE COM  
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM  
A PREFEITURA.

**O BRASIL CONTA COM VOCÊ**



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.